



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 302 de 29 de outubro de 2003.

"Dispõe sobre o regulamento geral de concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público da Prefeitura Municipal de Fernão e dá outras providências."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - O Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público municipal, será regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os concursos para provimentos de cargos, empregos e funções públicas de serviço público municipal, serão autorizados por ato próprio do Poder EXECUTIVO, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Art. 3º - Os concursos poderão ser realizados em mais de uma fase, podendo serem de provas escritas e práticas ou de provas escritas, práticas e de títulos.

Art. 4º - O prazo de validade dos concursos é de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 5º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 6º - O Poder EXECUTIVO elaborará para cada concurso regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

- a) - os cargos a prover, com a respectiva quantidade, vencimentos e carga horária;
- b) - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c) - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- d) - natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 10 (dez) dias da realização das provas;
- e) - para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f) - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- g) - critérios especiais de desempate, quando for necessário, mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
- h) - valor das taxas;
- i) - outros informes julgados necessários.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de FERNÃO, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro na forma da Lei;
- b) estar quite com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar;
- c) estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis;
- d) ter idade mínima de 18 anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- e) ter Título Eleitoral;
- f) ter C.P.F. – Cadastro de Pessoas Físicas;
- g) ter comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- h) ter comprovante de Habilitação Legal para o cargo no qual foi aprovado;
- i) outros documentos necessários que lhe forem solicitados.

Art. 8º - Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 2 (dois) dias.

Art. 10 - As inscrições a que se referem este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a ser fornecida para o ato.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.

Art. 14 - Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 16 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição deverão ser realizados em local a ser indicado no Edital de Concurso Público, cabendo, via de consequência ao encarregado de procedê-las decidir de sua competente aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19 - O Poder EXECUTIVO designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) membros, dos quais um será Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimentos nas matérias atinentes as áreas a examinar.

Art. 20 - A Banca Examinadora deverá preparar, aplicar e julgar as provas.

Art. 21 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, a Banca Examinadora, designará uma pessoa para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias a manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A Juízo do Poder EXECUTIVO, poderão os concursos ser realizados por órgão estranho à Prefeitura Municipal de FERNÃO.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas a que se refere o concurso.

Art. 23 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

Art. 24 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 26 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato da Comissão Examinadora do Concurso Público, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 28 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 29 - As provas escritas e provas práticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), assim como a contagem de títulos.

Parágrafo Único - Serão considerados habilitados para a segunda fase, quando houver, os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) na primeira fase.

Art. 30 - As notas das provas bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezados as inferiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou afixadas em local próprio de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 32 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas.

Art. 33 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanáveis ou preterição de formalidades substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 3 (três) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 34 - Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 35 - Compete ao Poder EXECUTIVO a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso.

Art. 36 - Homologado o concurso, o Poder EXECUTIVO divulgará o resultado com a nota final obtida pelos candidatos.

Art. 37 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - com maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II - com maior número de filhos dependentes;

III - com maior idade.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO IX

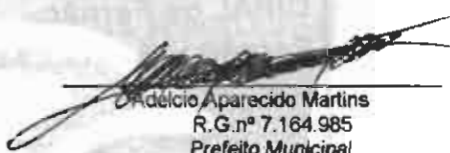
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Poder EXECUTIVO.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 195/2001.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de outubro de 2003.



Adécio Aparecido Martins
R.G. nº 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Afixação no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão, local próprio-data supra.